

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

The coat of arms of Navegantes features a crown at the top. The shield is divided into two sections: the left section contains a yellow cross on a white background, and the right section contains a white swan on a blue background. Below the shield is a banner with the word "NAVEGANTES" in the center, "Ria Cabanas" on the left, and "28.06 1982" on the right. A sailing ship is depicted at the bottom of the shield.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO 2017

Anexo VII – Instrução Normativa IN TC 20/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	03
I	Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada	04
II	Resumo das atividades desenvolvidas pelo OCI e o quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas	09
III	Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos	11
IV	Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas	11
V	Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres	11
VI	Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem	12
VII	Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS	12
VIII	Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento	12
IX	Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo	14
X	Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas	14
XI	Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge	15
XII	Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa	15
XIII	Da transparência e o acesso à informação	15
XIV	Escola Municipal de Administração Pública – EMAP	15
XV	Conclusão	16

INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração, relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Para o cumprimento destes objetivos, o controle interno deve atuar de forma preventiva, antes que ações ilícitas, incorretas ou impróprias possam atentar contra os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, principalmente os dispostos em seu art. 37.

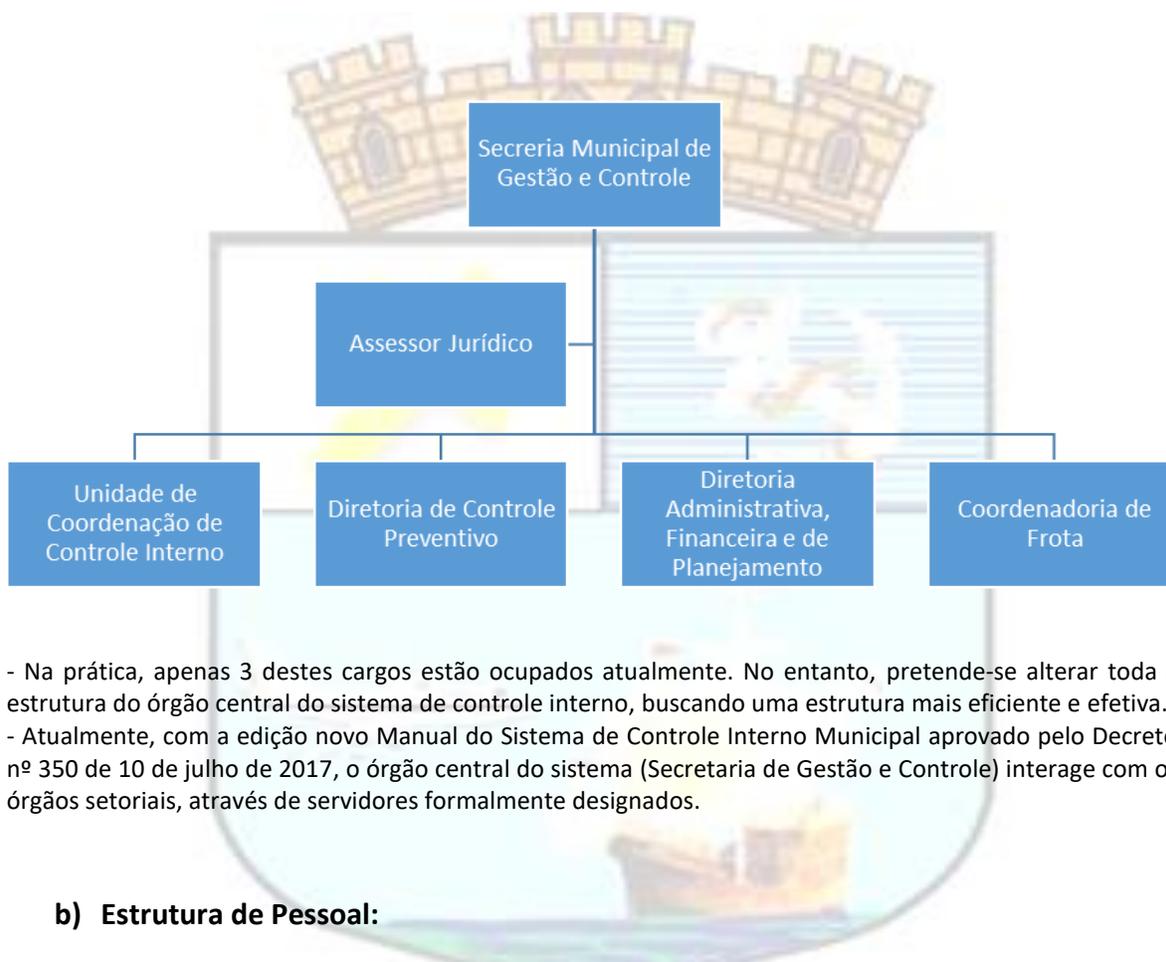
Subentende-se, desta forma, que o controle interno na administração pública deve, sobretudo, possibilitar ao cidadão a transparência na gestão dos recursos públicos. Desta forma, o Sistema de Controle Interno deve servir como instrumento de transparência, de eficiência e eficácia, de responsabilização e de prestação de contas de recursos públicos (*accountability*).

Contudo, em cumprimento as atribuições indicadas nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1417 de 30 de julho de 2001, Decreto nº 591/2006 de Regulamentação do Sistema de Controle Interno Municipal, alterado pelo Decreto nº 1083/2007, Instrução Normativa IN TC nº 20/2015, dentre outras normas pertinentes, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle de Navegantes, com base nos dados apurados nos Órgãos Setoriais de Controle Interno e em Balanço, emite o presente relatório sobre as prestações de contas de gestão relativamente ao exercício de 2017.

I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada:

a) Estrutura Orgânica: Organograma do Órgão de Controle Interno

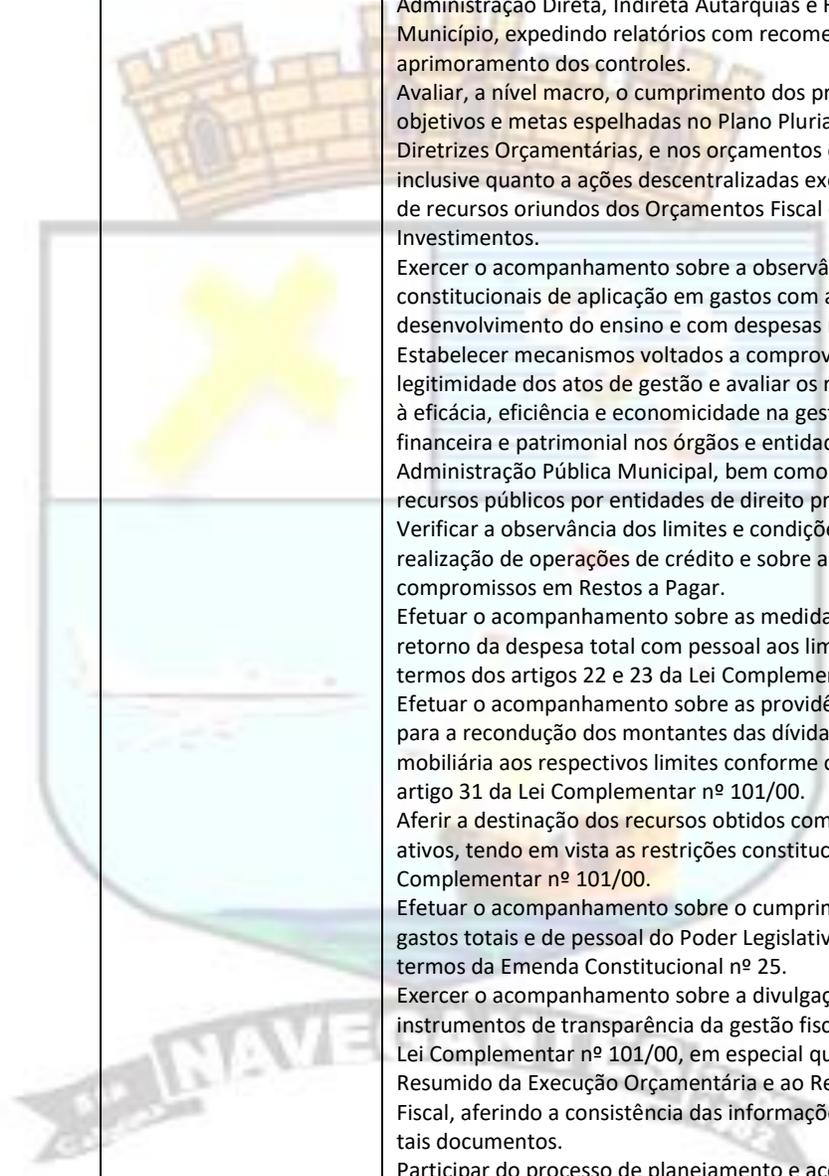
- A organização da Secretaria Municipal de Gestão e Controle foi criada pela Lei nº 1417/2001 e modificada pela Lei Complementar nº 164/2013. Assim, a estrutura criada ficou da seguinte forma:



- Na prática, apenas 3 destes cargos estão ocupados atualmente. No entanto, pretende-se alterar toda a estrutura do órgão central do sistema de controle interno, buscando uma estrutura mais eficiente e efetiva.
- Atualmente, com a edição novo Manual do Sistema de Controle Interno Municipal aprovado pelo Decreto nº 350 de 10 de julho de 2017, o órgão central do sistema (Secretaria de Gestão e Controle) interage com os órgãos setoriais, através de servidores formalmente designados.

b) Estrutura de Pessoal:

Servidor	Cargo	Atribuições no Controle Interno
Fernando Sedrez Silva	Secretário de Gestão e Controle, porém servidor efetivo como Auditor.	Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais - atendimento aos técnicos do controle externo - recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos. Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos.

		<p>Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial.</p> <p>Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundações do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.</p> <p>Avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos orçamentos do município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos.</p> <p>Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.</p> <p>Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar.</p> <p>Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 .</p> <p>Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/00.</p> <p>Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00.</p> <p>Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.</p> <p>Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.</p> <p>Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos do município.</p> <p>Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações.</p> <p>Manifestar-se, quando inquirido pela Administração ou pelo Poder Legislativo acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.</p>
--	---	---

		<p>Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações.</p> <p>Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.</p> <p>Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis, visando à apuração de responsabilidades e ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.</p> <p>Revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.</p>
Ana Eising	Auditor	<p>Assessorar os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições; Propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo; Promover a integração entre os sistemas de controles interno e externo; Supervisionar e orientar as atividades de auditoria e fiscalização desenvolvidas nas unidades setoriais e seccionais de auditoria interna; Criar e coordenar núcleos especiais de auditoria, visando ao desenvolvimento e funcionamento de trabalhos de auditoria em áreas relevantes; Indicar, para decisão do Prefeito do Município, os responsáveis pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno; Instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do arranjo institucional do setor; Articular-se com o órgão gestor do sistema municipal de planejamento, visando a subsidiar e acompanhar as decisões para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas administrativas e dos marcos regulatórios dos instrumentos de contratualização do Poder Executivo; Avaliar a execução de ações e projetos estratégicos da Controladoria-Geral do Município; Propor, em articulação com o Gabinete do Prefeito, medidas contra a disseminação não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas ou estratégicas; Instaurar procedimento administrativo disciplinar, no âmbito da Controladoria-Geral do Município; Exercer outras atividades correlatas dispostas em regimento interno.</p>
Graziela Feijó Vieira	Auditor	<p>Assessorar os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições; Propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo; Promover a integração entre os sistemas de controles interno e externo; Supervisionar e orientar as atividades de auditoria e fiscalização desenvolvidas nas unidades setoriais e seccionais de auditoria interna; Criar e</p>

		<p>coordenar núcleos especiais de auditoria, visando ao desenvolvimento e funcionamento de trabalhos de auditoria em áreas relevantes; Indicar, para decisão do Prefeito do Município, os responsáveis pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno; Instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do arranjo institucional do setor; Articular-se com o órgão gestor do sistema municipal de planejamento, visando a subsidiar e acompanhar as decisões para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas administrativas e dos marcos regulatórios dos instrumentos de contratualização do Poder Executivo; Avaliar a execução de ações e projetos estratégicos da Controladoria-Geral do Município; Propor, em articulação com o Gabinete do Prefeito, medidas contra a disseminação não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas ou estratégicas; Instaurar procedimento administrativo disciplinar, no âmbito da Controladoria-Geral do Município; Exercer outras atividades correlatas dispostas em regimento interno.</p>
Luciano da Costa	Auditor	<p>Assessorar os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições; Propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo; Promover a integração entre os sistemas de controles interno e externo; Supervisionar e orientar as atividades de auditoria e fiscalização desenvolvidas nas unidades setoriais e seccionais de auditoria interna; Criar e coordenar núcleos especiais de auditoria, visando ao desenvolvimento e funcionamento de trabalhos de auditoria em áreas relevantes; Indicar, para decisão do Prefeito do Município, os responsáveis pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno; Instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do arranjo institucional do setor; Articular-se com o órgão gestor do sistema municipal de planejamento, visando a subsidiar e acompanhar as decisões para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas administrativas e dos marcos regulatórios dos instrumentos de contratualização do Poder Executivo; Avaliar a execução de ações e projetos estratégicos da Controladoria-Geral do Município; Propor, em articulação com o Gabinete do Prefeito, medidas contra a disseminação não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas ou estratégicas; Instaurar procedimento administrativo disciplinar, no âmbito da Controladoria-Geral do Município; Exercer outras atividades correlatas dispostas em regimento interno.</p>
Claudete Maria Hermogenes	Assessora Jurídica	<p>Prestar assessoramento jurídico direto ao Secretário e assessorar as demais unidades da Secretaria, em matéria de competência;</p> <p>Assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados, ou já efetivados.</p> <p>Auxiliar na elaboração, alteração e retificação de atos normativos;</p> <p>Emitir informações, pareceres e pronunciamentos jurídicos no âmbito de sua competência;</p> <p>Exercer atividade de assessoramento, quando solicitada, em processos administrativos, emitindo pareceres, respondendo a</p>

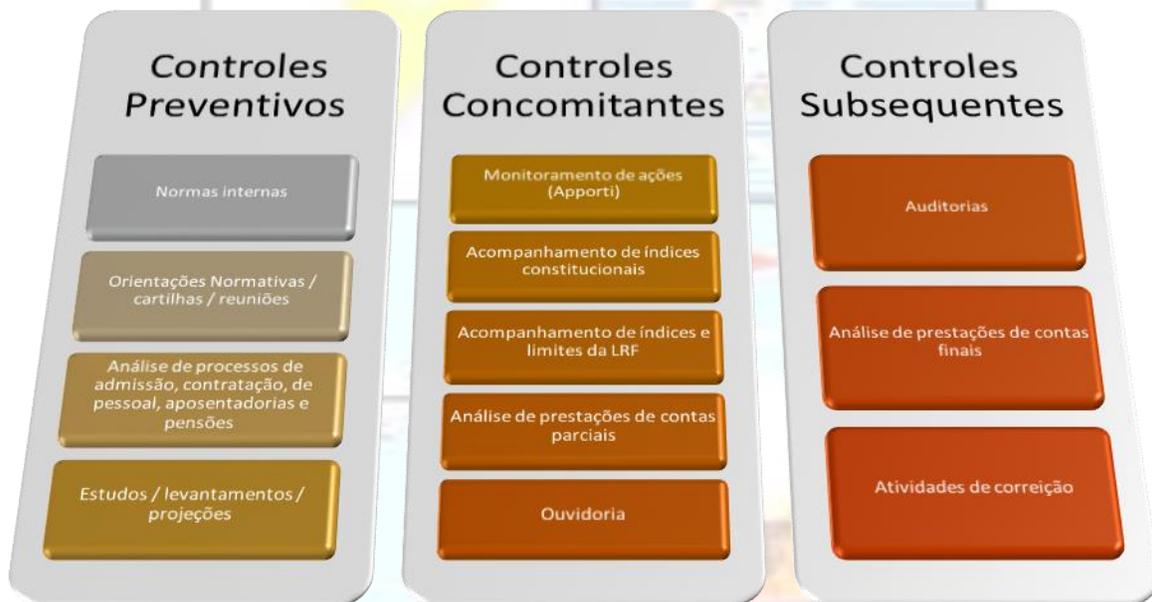
		consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal em assuntos da Secretaria; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
Elaine de Mattos Cabral	Ouvidora	Gerenciar a análise e o encaminhamento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações ao órgão competente para providências cabíveis, tendo por objetivo assegurar qualidade, agilidade, presteza, satisfação, respeito e atenção integral ao cidadão, na qualidade de um ser humano portador de direitos; Acompanhar o processamento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações no órgão competente encaminhando as denúncias aos superiores hierárquicos; Manter o cidadão informado e atualizado sobre o andamento de seu pedido, serviços e obras realizadas, até sua resolução, de modo a zelar pelo atendimento integral, digno, ético, transparente e eficaz, mantendo sigilo absoluto sobre o atendimento e dados pessoais; Coordenar a promoção do atendimento e atenção ao cidadão, inclusive através de mobilização coletiva junto às comunidades locais.

c) Procedimentos de Controle adotados

Data	Espécie	Finalidade
08/02/2006	Decreto nº 591/2006	Monitoramento periódicos de atividades, através de pedidos de informações relativas à Contabilidade e Finanças, atos de pessoal, Arrecadação, Compras, licitações e contratos, obras públicas, patrimônio público, Câmara de Vereadores e outros.
10/07/2017	Decreto nº 350/2017	Monitoramento periódicos de atividades, através de pedidos de informações relativas à Contabilidade e Finanças, atos de pessoal, Arrecadação, Compras, licitações e contratos, obras públicas, patrimônio público, ambiente de controle etc., promoção da transparência pública e realização de auditorias internas para verificar o cumprimento de normas internas, bem como a legalidade dos atos administrativos.
12/03/2010	Instrução Normativa IN TC 07/2008	Análise e parecer de atos de admissão e contratação de servidores.
07/12/2016	Instrução Normativa SGC - 002.2016	Normatização dos procedimentos para compras, licitações e contratos de obras públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes.
07/12/2016	Instrução Normativa SGC - 003.2016	Procedimentos gerais para o gerenciamento e controle da frota de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos em geral, no âmbito do Poder Executivo do Município, incluindo controles relativos à manutenção e abastecimento.
07/12/2016	Instrução Normativa SGC - 004.2016	Normatização interna sobre Tomada de Contas Especial.
07/12/2016	Instrução Normativa SGC - 005.2016	Dispõe sobre normas e procedimentos de controle interno para a concessão e prestação de contas de recursos antecipados na administração pública municipal de Navegantes.
07/12/2016	Instrução Normativa SGC - 006.2016	Normatização interna acerca das responsabilidades e prazos internos relativos ao processo de prestação de contas anual (PCP e PCG), para dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa IN TC 20/2015.
15/03/2017	Instrução Normativa SGC - 001.2017	Procedimentos administrativos, e normas gerais, relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil,

		nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como análise das prestações de contas.
05/07/2017	Instrução Normativa SGC - 002.2017	Procedimentos relativos à atividade da Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Navegantes.
02/10/2017	Instrução Normativa SGC - 003.2017	Procedimentos gerais para compras, licitações e contratos da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes.
02/10/2017	Instrução Normativa SGC - 004.2017	Procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da administração pública municipal.

Além dos procedimentos de controle instituídos por meio das instruções normativas municipais, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, exerce diariamente atividades nas seguintes linhas de atuação:



d) Forma/meio de comunicação/integração entre as unidades

O órgão central do sistema de controle interno se comunica com as demais entidades do Poder Público por meio do Site, onde são publicadas as instruções normativas, sistema informatizado de controle interno, e-mails, comunicações internas, telefone, reuniões etc. Existe também o canal de ouvidoria e acesso à informação, onde a comunicação com as diversas unidades do Município se dá via sistema web.

II – Resumo das atividades desenvolvidas pelo OCI e o quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas;

Auditorias Planejadas conforme Plano Anual de Auditoria 2017	Objetivo	Auditorias Executadas	Observações

1. Patrimônio	Avaliar/diagnosticar os procedimentos de registro e controle do patrimônio, bem como os atos de desfazimento de bens inservíveis.	001/2017	Em virtude das limitações na execução dos trabalhos, principalmente no que concerne ao não fornecimento de documentos e informações, não possível emitir opinião.
2. Medicamentos	Verificar a aquisição de medicamentos relativos ao programa farmácia básica, regularidade quanto ao abastecimento de medicamento, controles de estoques, cadastros de beneficiários do programa e registros de retirada de medicamentos, além dos procedimentos formais para retirada dos mesmos.	002/2017	Com base nos trabalhos efetuados, na forma e extensão descritas no relatório, podemos concluir que os procedimentos adotados para o gerenciamento e controle de estoque pela SECRETARIA DA SAÚDE são, de forma geral, ineficazes e ineficientes, apresentando necessidades de melhorias.
3. Manutenção da frota municipal	Atestar o cumprimento das normas de controle interno editadas no que se refere à manutenção da frota municipal, bem como avaliar a suficiência dos controles e a legitimidade dos procedimentos.	003/2017	Em face dos exames realizados, e comparando com os resultados obtidos em exercícios anteriores, podemos concluir que os procedimentos adotados quanto aos procedimentos normativos e legais aplicados pelas SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, FUNDOS E AUTARQUIA são, de forma geral, precários, ineficientes e necessitam de melhorias.
4. Recursos de Compensação Ambiental, financeiros e não financeiros (permutas)	Atestar o cumprimento das normas que regulam os gastos públicos em geral e as normas específicas para os recursos de compensação ambiental.	004/2017	Em andamento
5. FUNDEL e Bolsa Atleta	Analisar o controle na distribuição dos recursos dos respectivos programas de acordo com as normas e legislação vigente.	006/2017	Em andamento
6. Lei de Incentivo à Cultura	Verificar o enquadramento dos Projetos Culturais quanto à aplicação dos recursos oriundos de empresas e pessoas físicas, bem como a utilização dos créditos de recursos provenientes do ISSQN, IPTU e Lei Rouanet	005/2017	Em andamento
Auditorias Extraordinárias			
7 – Uso de bens públicos	Auditoria oriunda de denúncia acerca do uso de bens públicos para fins particulares.	002/2017	Em virtude das limitações na execução dos trabalhos, principalmente no que concerne ao não fornecimento de

			documentos e informações, não possível emitir opinião.
8 - Diárias	Auditoria oriunda de denúncia acerca da regularidade e legitimidade dos gastos com diárias concedidas a motoristas.	003/2017	Em andamento

Obs.: no exercício de 2017 ainda foram realizadas/concluídas duas auditorias oriundas do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2016, que estavam em atraso.

III – Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos:

Relatório de Auditoria nº	Ato apontado e falha mantida (após os esclarecimentos do gestor)	Valor do débito sujeito à glosa	Medidas adotadas pelo Controle interno	Medidas adotadas pelo Gestor	Identificação do gestor e período do mandato
002/2016	Retenção de ISSQN a menor (alíquota inadequada) da empresa Osvaldo Dias da Silva, no montante de R\$ 56.117,00.	R\$ 56.117,00	Foi recomendada a instauração de processo administrativo e posterior tomada de contas especial.	Sem dados	Roberto Carlos de Souza 2013-2016

Obs.: Houveram outros apontamentos em auditoria que sugerem a ocorrência de possíveis danos ao Erário, porém estes deverão ser comprovados mediante procedimento administrativo.

IV - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:

Tomada de Contas Especial	Objeto	Ato de instauração e dada	Gestor/Servidor identificado	Medidas adotadas pela Administração	Medidas adotadas pelo Gestor	Resultados (EX: comunicação ao TCESC, MP...)
Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados

Obs.: Não houve instauração de tomada de contas especial no exercício de 2017.

V - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

VI - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem:

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

VII - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS;

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento:

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
PCP-16/00315167	Saldos Financeiros Credores das Fontes de Recursos Ordinários FR 01 e FR 02 e da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18), respectivamente, nos montantes de R\$ 3.995.138,81, R\$ 5.538.689,97 e R\$ 1.701.883,25, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n. 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice);	O Município possui controle financeiro por fonte de recursos.	Não vislumbramos mais este tipo de irregularidade.
PCP-16/00315167	Realização de despesas, no montante de R\$ 987.051,00, pagas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os arts. 35, II, e 60 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1 do Relatório DMU);	Normatização dos procedimentos de despesas no âmbito do Município, com vistas a evitar que situações como esta aconteçam novamente. Também estão sendo realizadas auditorias nos processos de compras para identificar possíveis falhas nos controles internos que estejam promovendo estas irregularidades.	Não vislumbramos mais este tipo de irregularidade.
PCP-16/00315167	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU);	Foram realizados ajustes nos sistemas para a correção dos apontamentos.	Não vislumbramos mais este tipo de irregularidade.
PCP-16/00315167	Despesa de Pessoal de competência do	Foram modificados	Não vislumbramos mais este

	exercício em exame, no valor de R\$ 132.871,23, empenhada no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c Portaria Conjunta STN/SOF n. 163, de 04/05/2001 (item 5.3.2 do Relatório DMU).	procedimentos internos de despesa para o reconhecimento destas despesas na competência correta.	tipo de irregularidade.
PCP-16/00315167	Recomenda ao Município de Navegantes que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	A prestação de contas e o respectivo parecer prévio encontram-se devidamente publicados.	A prestação de contas e o respectivo parecer prévio encontram-se devidamente publicados.
PCP-17/00265587	Aplicação parcial, no valor de R\$ 201.660,44, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 212.551,38, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DMU);	A situação apontada está sendo objeto de monitoramento do órgão central de controle interno para evitar que se repita.	Não vislumbramos mais este tipo de irregularidade.
PCP-17/00265587	Realização de despesas, no montante de R\$ 331.815,77, de competência do exercício 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1 – quadro 02-A e 4.2 – quadro 11-A do Relatório DMU e fls. 340 a 346 dos autos);	Foi instaurado processo administrativo para apurar a irregularidade apontada. Além disso, o Órgão Central de Controle Interno do Município já editou Instrução Normativa para o todo o processo de despesa municipal desde o exercício de 2013. Além disso, também estão sendo realizadas auditorias nos processos de compras para identificar possíveis falhas nos controles internos que estejam promovendo estas irregularidades.	Não vislumbramos mais este tipo de irregularidade.
PCP-17/00265587	Pagamento de despesas sem respaldo orçamentário, no montante de R\$ 687.832,33, de competência do exercício 2016, não empenhadas em época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1, quadro 2-A do Relatório DMU e fl. 347 dos autos).	Foi instaurado processo administrativo para apurar a irregularidade apontada. Além disso, o Órgão Central de Controle Interno do Município já editou Instrução Normativa para o todo o processo de despesa municipal desde o exercício de 2013. É importante salientar que estas despesas foram realizadas, mediante a instauração de procedimento administrativo, que concluiu pelo pagamento das respectivas despesas. Além disso, também estão sendo realizadas auditorias nos processos de compras para identificar possíveis falhas nos controles internos que estejam promovendo estas irregularidades.	Não vislumbramos mais este tipo de irregularidade.
PCP-17/00265587	Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Navegantes que observe o art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012, acerca da realização de audiências públicas quadrimestrais de	O órgão central do sistema de controle interno municipal implementou sistema informatizado de agenda de obrigações, na qual a	Esta irregularidade permanece, porém o Órgão de Controle Interno já notificou a Secretaria Municipal de Saúde para que tome providências.

	prestação de contas das despesas com saúde.	respectiva obrigação e seus responsáveis estão incluídos, evitando o descumprimento da respectiva obrigação.	O sistema de agenda de obrigações deve contribuir para que não ocorra mais este tipo de irregularidade.
PCP-17/00265587	Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Navegantes que observe o § 1º do art. 40 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorpore as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor após a sua entrada em vigor.	A situação apontada já foi corrigida.	Não vislumbramos mais este tipo de irregularidade.
PCP-17/00265587	Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Navegantes que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	A prestação de contas e o referido parecer prévio encontram-se devidamente publicados.	A prestação de contas e o referido parecer prévio encontram-se devidamente publicados.
PCP-17/00265587	Determina o conhecimento ao Controle Interno do Município de Navegantes das possíveis irregularidades apontadas no item 6.2 – Conselho Municipal de Saúde (CMS), constante do Relatório DMU n. 849/2017 e identificadas pelo Conselho, a fim de que tome as providências dentro da sua competência, enviando, se for o caso, as informações e resultados da apuração à esta Corte de Contas.	O órgão central do sistema de controle interno municipal realizou auditoria de verificação de acordo com o Manual do Sistema de Controle do Município para apurar as possíveis irregularidades apontadas.	Não vislumbramos mais este tipo de irregularidade.

IX - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;

Processo Acórdão Título	Data	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Do Controle Interno
0303/2010	17/05/2010	Adherbal Ramos Cabral	Suspensa, por decisão judicial.	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados
0813/2002	30/09/2002	Luiz José Gaya	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados
101/00	14/06/2000	Luiz José Gaya	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados

X - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas:

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

XI - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge:

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa."

- Sem dados.

XIII - Da transparência e o acesso à informação

- No Município de Navegantes, o "Portal da Transparência", nos termos da LC nº 131/2009, foi implantado no final do ano de 2010. No decorrer dos últimos anos, principalmente após a edição da Lei nº 12.527/2011, a forma, tipo e a quantidade de informações evoluíram muito. A própria leitura/interpretação das leis que tratam da transparência pública tem evoluído e, muitas vezes, tem interpretações distintas por parte de diversos órgãos, inclusive órgãos fiscalizadores.

- O Município tem implementado constantes melhorias, adaptando a forma de trabalhar de vários setores desta administração para dar cumprimento às leis e princípios que regem a transparência pública.

- No início do ano de 2015, tendo em vista algumas opiniões/interpretações diversas das que tínhamos, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, propôs de forma padrão para todos os municípios do Estado, um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC). Certos de darmos total cumprimento ao referido instrumento, o Poder Executivo Municipal de Navegantes assinou o TAC nº 0003/2015/03PJ/NAV celebrado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

- Posteriormente o Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador Rafael Brum Miron, por meio do Ofício nº 283/2015/GAB3 sinalizou algumas recomendações ao Município acerca da transparência e o acesso à informação público. Foram 4 itens apontados naquele momento.

- Em virtude disso, o Município modificou toda a forma de apresentação e layout no que concerne à transparência e acesso à informação pública, procurando deixar o acesso mais fácil e intuitivo possível e, ainda, instituiu procedimentos para a inclusão de informações que não constavam no Portal de Transparência nos limites "fixados" pelas empresas de sistemas de gestão pública.

- Atualmente, entendemos que o Município de Navegantes, cumpre integralmente o referido TAC (com o Ministério Público Estadual), no qual foram prestadas contas periodicamente ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina até o atendimento de 100% das cláusulas, bem como cumpre com as recomendações do Ministério Público Federal.

XIV - Escola Municipal de Administração Pública - EMAP

- A falta de qualificação de servidores tem preocupado muito este órgão de controle nos últimos tempos, ainda mais com a entrada de muitos novos servidores, sem qualquer processo de capacitação, treinamento, integração etc. Fica impossível e inaplicável a instituição de rotinas de controle, adequação às novas

legislações, melhoria dos procedimentos com servidores não qualificados adequadamente. Existem servidores antigos no Município que há anos não participam de qualquer tipo de treinamento, outros sequer um dia o fizeram.

- Embora existam muitos treinamentos à disposição dos Municípios, sejam oferecidos pela FECAM, pelo TCE/SC, pelas associações de Municípios ou até mesmo por empresas privadas de consultoria e treinamentos, normalmente estes treinamentos possuem custos e/ou limitação no número de inscrições por Município. Além disso, normalmente estes treinamentos são muito técnicos em determinadas áreas “preferenciais” (contábil, jurídica, controle interno, patrimonial etc.). Este conjunto de fatores faz com que a maior parcela de servidores públicos não tenha acesso a estes treinamentos. Normalmente, nos Municípios, um pequeno número de servidores de determinadas áreas acaba tendo muito mais acessos que outros.

- Desta forma, com o intuito de universalizar as oportunidades de treinamento e capacitação de servidores, com vistas a melhoria contínua da administração pública municipal, foi criada no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, através da Lei nº 3019 de 18 de agosto de 2015, a Escola Municipal de Administração Pública – EMAP. A Escola desenvolveu vários treinamentos no exercício de 2017, capacitando cerca de 800 servidores, porém está se estruturando para desenvolver um número mais significativo no exercício de 2018.

XXIII – Conclusão

- Considerando os relatórios de gestão elaborados por cada unidade gestora Municipal;

- Considerando os resultados dos acompanhamentos, verificações e auditorias realizadas pelo Órgão Central de Controle Interno do Município;

- Considerando a necessidade de melhorias e adequações em relação às exigências normativas, em especial da IN TC nº 20/2015, a **SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES CONCLUI POR ENTENDER REGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS, E ENTENDE A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS PRATICADOS, COM VISTAS A PREVENIR ERROS, FALHAS, ILEGALIDADES, FRAUDES E DESPERDÍCIOS.**

Navegantes, 28 de fevereiro de 2018.

Fernando Sedrez Silva
Secretário de Gestão e Controle

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento das conclusões do relatório de controle interno emitido pela Secretaria de Gestão e Controle do Município sobre as prestações de contas de gestão das UG's Municipais relativas ao exercício de 2017.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2018.

